



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com



**DECRETO Nº 027/2021.**

**Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **COVID-19** face ao aumento dos casos no Município;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação, inclusive no Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade em 21/12/2020 pelo Decreto nº 19398 e na cidade de Marcolândia-PI.

**CONSIDERANDO** a análise concreta sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todo o território nacional e, buscando prevenir e combatê-lo em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2),

**CONSIDERANDO** que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, é, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

**CONSIDERANDO** que a mesma faz divisa ainda com as cidades: Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142,

**CONSIDERANDO** a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de promover um controle mais rigoroso das atividades potencializadoras de aglomerações, nesta fase que a “nova onda” do COVID-19,

E-mail [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com



**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 027, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Fica proibida, em todo o **MUNICÍPIO**, a realização de **FESTAS OU EVENTOS**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das **05h** da manhã do dia **15** às **05h** da manhã do dia **22** de março 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **SUSPENSAS** das **05h da manhã do dia 15 às 5h de manhã do dia 22 de março de 2021**. As atividades que envolvam **AGLOMERAÇÃO**, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de **boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas**, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – **BARES** e **DEPÓSITOS de BEBIDAS**, deverão ficar fechados no período **das 05h da manhã do dia 15 às 5h da manhã do dia 22 de março de 2021**;

III - **RESTAURANTES, TRAILERS, LANCHONETES**, deverão ficar fechados no período **das 05h da manhã do dia 15 às 5h da manhã do dia 22 de março de 2021**. Somente podendo funcionar na modalidade Delivery;

IV – O expediente nos órgãos públicos municipais no período de 15 a 22 de março de 2021 serão reduzidos para meio expediente, com exceção do hospital, unidade básica de saúde (UBAS) e o centro de COVID;

V – Atividades religiosas, com público limitado a **30%** (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

VI- A feira livre será mantida, exclusivamente para os feirantes de gêneros alimentícios. Sendo vedado a participação de feirantes de outros municípios, respeitando o distanciamento entre barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%;

VII – O funcionário público municipal que for flagrado promovendo ou participando de algum tipo de aglomeração de pessoas, será multado nos termos do artigo 6º deste decreto;

VIII - A multa prevista no parágrafo V poderá ser descontada do salário do servidor público.

Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as **21h e as 5h da manhã (SEGUNDA A DOMINGO)**, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços de vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.

Art. 3º - Os comércios essenciais, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza, padaria, borracharia, oficina mecânica e postos de combustível, poderão funcionar até as **17 horas** desde de



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



que cumpram protocolos sanitários das vigilâncias sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscara e álcool gel 70%;

I - Fica determinado o uso obrigatório de máscara pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos clientes;

II – Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso ao público as prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Fica estabelecido no âmbito do município de Marcolândia – PI, o uso obrigatório de máscara a ser utilizada sempre que sair de casa;

Art. 5º - Ficarão suspensas as atividades de **restaurantes, lanchonetes, barracas e trailers situados as margens de rodovias e BRs**. Somente podendo funcionar na modalidade Delivery;

I - Proibido o **consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento**;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes desse decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) à R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º - A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos doze dias de março de dois mil e vinte e um. (12/03/2021).

**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

**Prefeito Municipal, de Marcolândia - PI**

**Corinto Machado de Matos Neto**  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI